



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 08/2021, de 05 de março de 2021.

Prorroga o Decreto Nº 06/2021, de 18 de fevereiro que estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19 no município de Arraial – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

**CONSIDERANDO** ainda que o município de Arraial do Piauí vem registrando nos últimos dias, um aumento de números de casos de pessoas infectadas pela Covid-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a suspensão no âmbito do município até o dia 19 de março de 2021:

I – de atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, festas, shows e similares, sejam público ou privado);

II- de bares, zona urbana e rural;

III – uso de paredão ou congêneres.

**Art. 2º** - Bares deverão funcionar somente através de delivery.

**Art. 3º** - Fica recomendado:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



I - aos restaurantes e hotéis da cidade que durante o funcionamento deverão observar na organização de mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

II - as casas lotéricas e correspondentes bancários que estabeleçam limite e quantitativo para atendimento as pessoas.

III – o uso de mascaras, álcool em gel e o distanciamento social.

**Art. 4º** - O descumprimento das determinações constantes neste decreto poderá ensejar a aplicação de multa, além de caracterizar crime de desobediência, conforme o Art. 330 do Código Penal ou ainda crime contra a saúde pública Art. 268 do Código Penal, além de demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 5º** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

**Art. 6º** - A vigência desse decreto vai até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

**Art.7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 05 de março de 2021.

**Aldemes Barroso da Silva**  
**Prefeito**

**José Balduino Madeira**  
**Secretario de Governo**